

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Dispensa de Licitação – Avaliação Atuarial RPPS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATUARIAIS.

IMPUGNANTE: LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Conhece-se da presente impugnação, porquanto tempestiva e apresentada nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

II – DO MÉRITO

A impugnação apresentada questiona a exigência constante no item 4.1 do Termo de Referência, que prevê a necessidade de execução presencial dos serviços por, no mínimo, 4 (quatro) dias por semana, em horário integral.

Após análise detida dos argumentos apresentados, verifica-se que assiste razão à impugnante quanto à necessidade de reavaliação da referida exigência.

De fato, considerando a natureza dos serviços atuariais — de caráter eminentemente técnico, intelectual e analítico — constata-se que sua execução não exige, como regra, a presença física contínua nas dependências da Administração, sendo plenamente possível sua realização de forma remota, com encontros presenciais pontuais quando necessários.

Ademais, a manutenção da exigência nos moldes originalmente previstos pode, ainda que de forma não intencional, impactar a competitividade do certame, ao impor ônus operacionais que não se mostram estritamente necessários à adequada execução contratual.

Ressalta-se, contudo, que a previsão inicial teve como objetivo assegurar a qualidade, a proximidade técnica e o adequado acompanhamento

dos serviços prestados, e não, em hipótese alguma, restringir a participação de potenciais interessados.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, ACOLHE-SE a presente impugnação, para:

1. Promover a adequação do item 4.1 do Termo de Referência, excluindo a exigência de presença presencial contínua;
 2. Estabelecer que:
 - o A execução dos serviços poderá ocorrer de forma predominantemente remota;
 - o A presença física será exigida apenas quando necessária, mediante prévio agendamento, para reuniões técnicas, alinhamentos ou demandas específicas da Administração;
 3. Determinar a republicação do aviso, com as devidas adequações, garantindo a ampla competitividade e observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021.
-

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração reafirma seu compromisso com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, destacando que ajustes como o presente visam o aperfeiçoamento do processo e a ampliação da participação de empresas qualificadas.

Novo Planalto/GO, 19 de março de 2026.



WEVERSON EMILIO DA SILVA SOARES
Agente de Contratação